



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.782

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse aos Projetos das Entidades cadastradas no CMDCA, dos recursos do FMDCA, conforme Deliberação nº 116/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei, realizados até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 116/2016, publicada no DOM na data de 02/04/2016.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 280.313,61, acrescentando-se as devoluções dos valores, ocorridas em março de 2016, num total de R\$ 18.501,43, a importância a ser repassada soma o montante de R\$ 298.815,04, nas seguintes proporções:

DESTINAÇÃO VINCULADA:	R\$ 101.364,29
DESTINAÇÃO GENÉRICA:	R\$ 35.300,65
OUTRAS RECEITAS E RETENÇÕES:	R\$ 143.648,67
DEVOLUÇÃO DE SALDO:	R\$ 18.501,43
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 298.815,04</b>

Parágrafo Único. O valor de R\$ 143.648,67, mencionado na tabela deste artigo, refere-se à retenção de 20% das doações vinculadas, mais o saldo anterior somados os juros de aplicação financeira e doações genéricas via Receita Federal e boletos.

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.529/14, art. 3º, será repassado para cada Projeto da Entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 101364,29.

Art. 6º A parcela correspondente a 20% das destinações vinculadas, referidas no artigo anterior, ficará retida na conta do fundo, segundo o estabelecido na Lei Municipal 5.529/14, no seu art. 31, no valor total de R\$ 25.341,07.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O total das destinações genéricas de R\$ 35.300,65, mais o percentual de 20% retido das destinações vinculadas no valor de R\$ 25.341,07, somados às outras receitas e retenções no valor de R\$ 118.307,60, na conta do Fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, mais as devoluções efetuadas em 2016 no valor de R\$ 18.501,43, num total de R\$ 197.450,75, será repassado na forma seguinte:

I - percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 17.894,93 formará a RESERVA SUBSTANCIAL MÍNIMA, conforme estabelece o artigo 227, § 3º, VI, da CFB c.c. o artigo 260, § 2º, ECA, e expressa previsão legal, Lei Municipal 5529/14, art. 32, § 1º;

II - fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 17.894,93, para atender às atribuições do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, determinadas pela Lei Municipal 5.529/14, art. 32, §II;

III - percentual de 80% (oitenta por cento) das demais doações e saldos, somadas as devoluções ocorridas em 2016, perfazendo o total de R\$ 161.660,88 direcionadas aos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA, de acordo com a deliberação 96/2015, que tratou da Abertura de Concurso Público de Seleção de Projetos para Chancela e Repasse de Recursos do FMDCA e publicada em 27 de junho 2015.

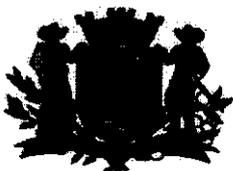
Art. 8º Atendendo aos critérios de prioridade estabelecidos na deliberação 96/2015, item 5.3, fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para os projetos das Entidades abaixo relacionados:

Projeto	Entidade	Valor
Projeto "Esporte, Saúde e Cidadania	BADI	R\$ 53.886,96
Projeto "Garatujas"	ICA	R\$ 53.886,96
Projeto "Trilhas"	CEBE	R\$ 53.886,96
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 161.660,88</b>

Art. 9º As Entidades que, porventura, mantenham o processo de prestação de contas, 2014/2015, sob análise do CMDCA e dos Órgãos competentes designados pelo Município, por Deliberação deste Conselho, terão os valores bloqueados, na conta do fundo, até decisão final, quando, então, por Deliberação do CMDCA, caso a prestação de contas seja aprovada o dinheiro será repassado à entidade respectiva e tendo a prestação de contas sido reprovada o valor cabente à entidade respectiva permanecerá no fundo até nova deliberação do CMDCA.

Art. 10. Serão beneficiadas somente as Entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 11. As Entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação, utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2016, a contar do dia do recebimento da verba e prestarão contas até o décimo (10º) dia útil de janeiro de 2017.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Os recursos recebidos do FMDCA, serão aplicados **IMEDIATAMENTE**, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73 da Lei 4.320/1964.

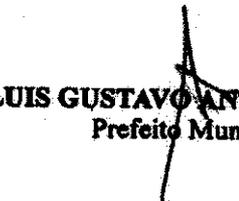
Parágrafo único. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, assim como, o Plano de Aplicação aprovado, a Deliberação 96/2015 e a Lei Municipal 5529/2014, do FMDCA, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 13. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta Lei Municipal, a Lei do FMDCA e as Deliberações do CMDCA, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 14. Cada Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 47/2016  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 5782  
FOI PUBLICADA(O) em 21 05 16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO I

*Tabela do Valor do Repasse do FMDCA por Entidade*

Entidade	Destinação Vinculada (80% do valor)	Projeto/ Plano de Trabalho	Destinação Genérica (Projetos Contemplados)	Projeto	Total
Alma Mater I	R\$ 7.000,00	"Rede Atenta"	---		R\$ 7.000,00
APAE	R\$ 7.000,00	"Clarear"	---		R\$ 7.000,00
BADÍ	---		R\$ 53.886,96	Projeto "Esporte, Saúde e Cidadania"	R\$ 53.886,96
CCI	R\$ 10.060,29	"Viver a Infância: Jogos Brinquedos e Brincadeiras"	---		R\$ 10.060,29
CEBE	R\$ 16.000,00	"Alô Família"	R\$ 53.886,96	Projeto "Trilhas"	R\$ 69.886,96
Educandário N. S. Carmo	R\$ 9.800,00	"Crescendo Feliz"	---		R\$ 9.800,00
ICA	R\$ 7.384,00	"Desenvolvimento Social"	R\$ 53.886,96	Projeto "Garatujas"	R\$ 61.270,96
Jesuino M. Maguila	R\$ 44.120,00	Plano de Trabalho	---		R\$ 44.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 101.364,29</b>		<b>R\$ 161.660,88</b>		<b>R\$ 263.025,17</b>